



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF Nº 69/14 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO  
PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMATIVOS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPUAÇU/SC.**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.677.500/0001-90, com sede na Rua São Cristóvão, 393, Centro no município de São Domingos/SC, CEP 89.835-000, representada neste ato pelo Sócio Administrador, Sr. Fabio Bigolin, brasileiro, portador do CPF nº 029.062.839-32 e RG nº 2.079.865 SSP/SC; doravante denominada de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL**

Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; bem como Processo Licitatório PREF nº 45/14 - Carta Convite PREF 10/14.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Rádio Clube São Domingos LTDA, com finalidade de apresentação de informativos da Administração Municipal de Ipuacu - SC, sendo:

- a) As matérias, objeto do presente contrato, deverão ser veiculadas nos dias de quartas-feiras, entre o período das 12:00 às 13:00 horas, com duração de no mínimo 10 (dez) minutos, além do direito da contratante de usufruir/utilizar de até 05 (cinco) vinhetas diárias, no período semanal, com duração de 30 (trinta) segundos cada.
- a) As matérias a serem divulgadas serão fornecidas pela Administração Municipal, porém, a licitante vencedora deverá se fazer presente no município no mínimo duas vezes por mês, a fim de auxiliar e orientar a Administração Municipal na obtenção, preparo e elaboração de matérias.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

b) A edição e elaboração final dos programas a serem apresentados, deverão ser feitos pela contratada, visando sempre proceder veiculação de informações de forma correta aos munícipes ipuaçuenses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

I - Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - Convite PREF n. 010/2014;

III – Normas técnicas do órgão competente e fiscalizador da matéria objeto do presente instrumento contratual;

IV - Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado conforme determinações da Administração Municipal devendo a programação ser devidamente produzida por ou com acompanhamento de funcionário público Municipal. A Prefeitura não arcará com nenhum custo de transporte ou qualquer outro decorrente da execução do objeto ora licitado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo serviço objeto deste contrato é de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais) mensais, em um período de 12 (doze) meses, totalizando a quantia de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 12º (dia) do mês subsequente, mediante a emissão da correspondente nota fiscal e, relatório do serviços prestados a serem apresentados por escrito e com cópia em meio magnético da programação levada ao ar, devendo os itens mencionados anteriormente serem apresentados junto ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal de Ipuacu – SC, sob pena de não pagamento. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

O pagamento será efetuado em nome da empresa **RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA**, Banco do Brasil, Agência 2613-1 e Conta Corrente 11.431-6. Praça de pagamento: São Domingos/SC.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A vigência do presente Contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de 01 de setembro de 2014, com vigência até 31 de agosto de 2015. O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Item 14.6 do Certame que o originou.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total neste instrumento contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízos do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se a:

- I – fornecer/prestar o objeto licitado nas condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Convite PREF nº 010/2014.
- II – responder por danos e prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
- III – manter durante toda a vigência deste contrato, as condições necessárias para seu bom e fiel cumprimento.
- IV – garantir a realização do Objeto licitado em qualquer situação que porventura possa existir;
- V – responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas, o Contratante obriga-se a:

- I – efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta;
- II – fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- III - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Eventuais problemas ou atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitam a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu - SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores resultantes das multas aplicadas serão descontados de eventuais créditos a que a Contratada tiver direito, ou cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - por acordo entre as partes;

II - unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

II - pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria de Administração	06	33.90.00.39.99.00.00
Gabinete do Prefeito	02	33.90.00.39.99.00.00
Secretaria Municipal de Educação	27	33.90.00.39.99.00.00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	69	33.90.00.39.99.00.00
Secretaria de Agricultura	80	33.90.00.39.99.00.00
Fundo Mun. de Assistência Social	89	33.90.00.39.99.00.00
Secretaria de Assuntos Indígenas	96	33.90.00.39.99.00.00
Secretaria de Industria e Comercio	105	33.90.00.39.99.00.00
Fundo Municipal de Saúde	7	33.90.00.39.99.00.00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu/SC, 01 de setembro de 2014.

**CONTRATANTE:** Munic. Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA**

Resp. Legal – Fábio Bigolin \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445** \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Felipe Spezzatto  
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin  
Almoxerife